
Prefeitura Municipal de Dianópolis -TO

Lei nº 647/95 de 07/03/95.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar CONVENIO com o Estado do Tocantins (Secretaria de Estado da Saúde) para prestação de serviços de saúde no REGIME DE PARCERIA."

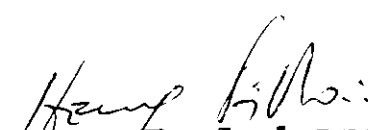
A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 01 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVENIO com o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE, para a prestação de serviços de saúde no Município de Dianópolis em REGIME DE PARCERIA.

ART. 02 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
13.75.428.2.033

ART. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 1995.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal

Administração Hercy Filho
